



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.720

De 22 de novembro de 2001

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR, o Conselho Tutelar do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de novembro de 2001, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através de:

I - Políticas sociais básicas de saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, habitação e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de dignidade, respeito e liberdade.

II - Políticas e Programas de Assistência Social em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à infância e à juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR;

II - Conselho Tutelar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º e/ou estabelecer consórcio intermunicipal, para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo atividades governamentais de atendimento.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção e sócio-educativos, extensivos a portadores de deficiências ou destinados à prevenção destas.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) A prevenção da negligência, dos maus - tratos, da exploração, do abuso, da crueldade e da opressão, bem como ao atendimento médico e psicológico das vítimas de incúria e violência;
- b) A identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) A proteção jurídica e social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA – COMCRIAR

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR, órgão deliberativo e controlador das ações desenvolvidas no âmbito do Município e da política de atendimento, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, respeitada sua autonomia e assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, nos termos do Artigo 88, Inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único - O COMCRIAR administrará o Fundo de Recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, constituído pôr:

- I** – Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- III** – Doações, auxílios, contribuições e legados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.03

IV – Valores repassados pela União, Estado e Município, provenientes de multas decorrentes de condenações em ações judiciais ou imposições de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI – Outros recursos.

Artigo 6º - O COMCRIAR é composto de vinte e quatro (24) membros efetivos, com vinte e quatro (24) respectivos suplentes, sendo:

I – Doze representantes – titulares e respectivos suplentes - de órgãos governamentais, assim escolhidos:

- a) 1 (um) representante da área de Educação do Município;
- b) 1 (um) representante da área de Saúde do Município;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social do Município;
- d) 1 (um) representante da área de Esporte e Lazer do Município;
- e) 1 (um) representante da área de Cultura do Município;
- f) 1 (um) representante da área de Finanças do Município;
- g) 1 (um) representante do Legislativo Municipal;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- i) 1 (um) representante do Poder Judiciário na Comarca;
- j) 1 (um) representante do Ministério Público na Comarca;
- k) 1 (um) representante da Polícia Civil no Município;
- l) 1 (um) representante da Polícia Militar no Município;

II – Doze representantes – titulares e respectivos suplentes - de entidades não governamentais voltadas à defesa e ao atendimento dos direitos da criança, do adolescente e da família.

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.04

§ 2º - Os conselheiros titulares, assim como seus suplentes, representantes dos órgãos governamentais do Município, serão indicados pelo Prefeito Municipal (seis titulares e seis suplentes), pelo Presidente do Legislativo Municipal (1 titular e 1 suplente), pelo Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude na Comarca (1 titular e 1 suplente), pelo Promotor de Justiça Curador da Infância e Juventude na Comarca (1 titular e 1 suplente), pela autoridade máxima responsável pelas polícias Civil e Militar do Município (1 titular e 1 suplente de cada) e pela Diretoria Regional de Ensino (1 titular e 1 suplente).

§ 3º - Os doze representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos, sendo um titular e um suplente, pelas entidades de defesa e atendimento da criança, do adolescente e da família, com sede no Município e registro no COMCRIAR, conforme disposição do Artigo 91 da Lei nº 8.069/90, reunidas em assembléia convocada para este fim, pelo Executivo Municipal, através de Edital publicado no órgão de imprensa oficial do município, pôr três dias consecutivos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º - A convocação das entidades para apresentação de seus representantes ocorrerá mediante expedição de ofício requisitório, expedido com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à assembléia do COMCRIAR que elegerá seus membros. A forma, organização e prazo de realização da eleição dos membros do conselho será estipulada no regimento interno.

§ 5º - A designação dos membros efetivos e suplentes do COMCRIAR será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 6º - Os membros titulares do COMCRIAR e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois (2) anos, sendo admitida apenas uma recondução, pôr igual período.

§ 7º - O conselheiro eleito na forma do parágrafo anterior, somente poderá ser eleito novamente, após um lapso de 01 (um) mandato, mantendo-se os limites da recondução já mencionada.

§ 8º - A função de membro do COMCRIAR é considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 7º - Compete ao COMCRIAR:

I - Formular a política dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.05

- II** – Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III** – Propor e assegurar a implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, bem como a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV** – Elaborar seu Regimento Interno para submetê-lo para aprovação do Executivo;
- V** – Solicitar indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI** – Dar posse aos membros nomeados para preenchimento pôr vacância e término de mandato;
- VII** – Destituição do cargo de conselheiros de direitos, em casos de improbidade de atuação, não comparecimento regular nas reuniões ordinárias e extraordinárias sem justificativa, de acordo com o regulamento estabelecido no Regimento Interno;
- VIII** - Administrar o Fundo de Recursos, para os programas das entidades governamentais e não governamentais;
- IX** – Propor modificações na estrutura das Secretarias e órgãos da administração em âmbito federal, estadual ou municipal, com atuação no município, ligados à promoção, defesa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X** – Assessorar o Poder Executivo na elaboração do Orçamento Municipal destinada ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- XI** – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;
- XII** – Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei n.º 8.069/90;
- XIII** – Estabelecer o regime de contratação do Conselho Tutelar, e decidir sobre as substituições dos conselheiros respectivos em caso de vacância.
- Artigo 8º** - O COMCRIAR manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo - financeiro necessário ao seu funcionamento, bem como ao Conselho Tutelar, utilizando instalações e servidores cedidos por órgãos do Poder Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.06

Artigo 9º - O COMCRIAR elegerá entre seus membros, e com mandato de dois (02) anos, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários e 1º, 2º e 3º Tesoureiros, com atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SECÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Ficam criados os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e do adolescente, composto de cinco (05) membros, para mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - A área de competência e eleição de cada Conselho Tutelar é fixada conforme perímetro formado pelas áreas definidas no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei, denominado e constituindo, respectivamente, Conselho Tutelar 1 e Conselho Tutelar 2.

Artigo 11 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar se dará através do voto facultativo, direto e secreto, pelos cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, no uso e gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na Circunscrição Eleitoral de Araraquara.

§ 1º - A delimitação das áreas de eleição dos membros de cada Conselho Tutelar, será fixada segundo o critério territorial adotado para a atuação e atendimento de cada Conselho, conforme estipulado no parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º - As candidaturas serão individuais, sem nenhuma vinculação a partido político.

§ 3º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I** - Reconhecida idoneidade moral;
- II** - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** - Residência no município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.07

IV – Gozo dos direitos políticos;

V – Certificado de conclusão de nível médio;

VI – Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada através de "currículum" documentado.

§ 4º - Para ter homologada sua candidatura, o inscrito deverá comprovar freqüência mínima de 70% (setenta por cento) em programa para capacitação de candidatos, há ser organizado pelo COMCRIAR.

§ 5º - O programa referido no parágrafo anterior deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias antes da data designada para o pleito.

Artigo 12 - A candidatura deverá ser registrada até o prazo de três (03) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao COMCRIAR, acompanhado de comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

SEÇÃO II DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 13 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, mediante edital publicado por 03 (três) dias consecutivos no órgão oficial de imprensa do Município, seis (06) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - Compete ao COMCRIAR, também, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, promover a divulgação do processo eletivo, através dos meios de comunicação existentes no Município.

§ 2º - Aplicar-se-ão os prazos previstos para convocação da eleição e inscrição de candidaturas, previstos nos artigos 12 e 13, à primeira eleição de eventuais Conselhos Tutelares, criados posteriormente à promulgação desta lei.

Artigo 14 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo COMCRIAR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.08

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO, NOMEACÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 15 - Concluída a apuração dos votos, o COMCRIAR proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Havendo empate na votação, caberá, à comissão eleitoral, decidir a ordem de classificação dos candidatos eleitos através de sorteio.

§ 2º - Serão considerados eleitos como titulares e suplentes os dez mais votados, respeitado o número de votos recebidos, ou a ordem de desempate estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 4º - O suplente será convocado pelo COMCRIAR, no caso de vacância do cargo, férias ou licença, por tempo superior a 15 (quinze) dias, e durante o exercício efetivo da função terá direito à gratificação, se for o caso.

§ 5º - O conselheiro que necessitar de afastamento por motivos de licença saúde ou maternidade, desde que comprovado através de atestado firmado pelo órgão oficial de saúde do município, terá garantida sua remuneração e demais vantagens do cargo.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 16 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, os conviventes, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madastra e enteados.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Vara da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.09

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 17 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput, o atendimento do CONSELHO TUTELAR se dará em tempo integral, sempre com a presença de no mínimo um (1) conselheiro.

§ 2º - O atendimento ao público far-se-á na sede do conselho, de segunda à sexta-feira, no período das 7:00 às 19:00 horas, sendo que nos demais dias e horários o atendimento far-se-á mediante plantão.

Artigo 18 - O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providencias adotadas em cada caso.

Artigo 19 - O poder Público Municipal deverá atender as solicitações efetuadas pelo Conselho Tutelar, com relação às condições materiais, recursos humanos e econômicos, necessários ao seu pleno funcionamento.

Artigo 20 - O Conselho Tutelar indicará, dentre seus membros, um coordenador cujas atribuições serão previstas no Regimento Interno.

Artigo 21 - Os Conselhos Tutelares deverão realizar sessões ordinárias regulares, reunindo-se no mínimo a cada 15 (quinze) dias, sempre em dias úteis.

Parágrafo Único - Poderá haver sessão extraordinária sempre que necessário, pôr convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 22 - As sessões serão instaladas com o mínimo de três (03) conselheiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.10

SEÇÃO VI DA COMPETENCIA

Artigo 23 - A competência, para atuação de cada Conselho Tutelar, será determinada pôr:

I - Domicilio dos pais ou responsável;

II - Lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local - sede da entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO (De acordo com a Lei n.º 4.691 de 11.06.1996)

Artigo 24 - A remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar do Município, corresponderá ao valor da Referência "10" da escala de vencimentos do quadro de servidores do município.

§ 1º - A remuneração ora fixada não gera, em hipótese alguma, relação de emprego.

§ 2º - Sendo o eleito servidor público municipal, deverá afastar-se de seu cargo para esse fim, sendo-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a cumulação de vencimentos.

§ 3º - Sendo o eleito servidor público federal ou estadual e, havendo necessidade de afastamento de seu cargo para o exercício do mandato como conselheiro tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a cumulação de vencimentos.

§ 4º - Não havendo incompatibilidade entre o exercício da função pública com o de conselheiro tutelar, o servidor público federal ou estadual poderá auferir as remunerações pelo exercício das funções exercidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.11

§ 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementadas, se necessária.

Artigo 25 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) Transferir sua residência para fora do Município de Araraquara;
- b) Faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo ano;
- c) For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- d) Deixar de cumprir as atribuições próprias de sua função previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - A perda do mandato dar-se-á por deliberação do COMCRIAR, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos civis, assegurada ampla defesa.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 - A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do COMCRIAR será feita pelo Executivo Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 27 - Durante a elaboração do Regimento Interno do COMCRIAR, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão obedecidas as diretrizes da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 28 - A competência do COMCRIAR e do Conselho Tutelar não exclui a do Executivo Municipal, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 29 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite das despesas previstas, mediante a utilização de recursos nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.12

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.928, de 17 de dezembro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
 - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
 - Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 28.novembro.2001.